



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.591 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO EXÉRCITO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de cooperação associativa e financeira / com o Ministério do Exército, através da Seção de Tiro-de-Guerra da 2ª RI, inclusive termos aditivos de renovação e ou retri-ratificação, a fim de permitir o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-057 de Agudos.

Artigo 2º. O instrumento que formalizar o presente Convênio estabelecerá as obrigações, limites e demais características da cooperação a ser firmada entre os partícipes.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de dezembro de 1993.

MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

JOÃO BALDOLINI GUERRA  
Secretário da SAP